



**Lei nº. 3.792, de 13 de janeiro de 2015.**

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga horária</b>
Auxiliar Administrativo	03	08	35 horas semanais
Servente	03	01	40 horas semanais

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, pelo período de 6 meses, para desenvolver atividades junto ao Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.



Tá mudando.  
Tá melhorando.

**Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**TAQUARI**

Administração 2013-2016

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: GABINETE DO PREFEITO

3.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

3.3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 05 de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2015.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 110/2014

Taquari, 30 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto ao Gabinete do Prefeito.

É de conhecimento geral a necessidade de servidores junto ao Gabinete do Prefeito. Desta forma, a contratação temporária visa melhorar a prestação do serviço público Municipal.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada através de decreto, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Além disso, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, pelo período de 6 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias pelo fato de que tais serviços são essenciais ao Município, e indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceito que justifica a impossibilidade de sua interrupção.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.